



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 083/2012 – CG/CJRMB

Belém, 25 de julho de 2012.

Assunto: **Provimento CG n.º 16/2012.**

Referência: **Ofício Circular n.º 2071/FVSG/DICOGE 2.1. – Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.006606-0**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício Circular n.º 2071/FVSG/DICOGE 2.1, datado de 26 de junho de 2012, da lavra do Desembargador JOSÉ RENATO NALINI – Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, protocolado neste Órgão Correcional sob o n.º **2012.6.006606-0**, bem como o Provimento CG n.º 16/2012 – que “**dispõe sobre o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas**”, para fins de conhecimento.

Cordialmente,

Desembargadora Dahil Paraense de Souza

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESTINATÁRIOS: MAGISTRADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

(crc).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Praça Pedro Lessa, nº 61 - 7º andar – CEP 01032-030 – CAPITAL
TEL.: (11) 3315-0118 – FAX: (11) 3313-0994 – confirmar (11) 3311-8366

Ofício Circular nº 2071/FVSG/DICOGE 2.1
PROC. 2012/81524

Em 26 de junho de 2012.

Senhora Corregedora Geral:

Permito-me encaminhar a Vossa Excelência cópia do Provimento CG nº 16/2012, que dispõe sobre o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas, solicitando as dignas providências para sua divulgação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.



JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor Geral da Justiça

À Excelentíssima Senhora
Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**
Digníssima Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará
Região Metropolitana
Avenida Almirante Barroso, 3089 – Souza - CEP 66613-710 – Belém/PA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PROVIMENTO Nº 16/2012

Data da Norma: 06/06/2012
Órgão expedidor: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S.PAULO
Fonte: DJE de 06/06/2012, p. 10 Republicação: DJE 12.06.2012, p. 9; 14.06.12, p. 6
Ementa: Dispõe sobre o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas. (ea)

Inteiro teor:

PROVIMENTO CG Nº 16/2012

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Poder Público a instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (art. 145, inciso II);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente exigidas, mormente diante da possibilidade de utilização de uma única guia em ações distintas, a causar grave prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2009/110230 - DICOGE 2.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os itens 8 e 8.1. e inseridos os itens 8.2. e 8.3. no Capítulo III, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"8. Para o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas, é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos constantes da Guia de Arrecadação Estadual-Demais Receitas - GARE-DR:

a) no campo "CNPJ ou CPF", a menção ao número de inscrição de contribuinte do autor da ação, ou de seu representante legal;

b) no campo "Observações" ou "Informações Complementares", a menção à natureza da ação, aos nomes da parte autora e parte ré, e à Comarca na qual for distribuída ou tramita a ação, inclusive quando o pagamento for efetivado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

pela internet.

8.1. Os comprovantes de recolhimento da taxa judiciária e contribuições, omissos quanto ao preenchimento dos campos mencionados no item precedente, ou preenchidos posteriormente à autenticação mecânica ou eletrônica de pagamento, não terão validade para fins judiciais.

8.2. Os casos de omissão ou falha no pagamento das taxas judiciais e contribuições nas hipóteses legalmente estabelecidas, bem como a omissão, o equívoco ou a extemporaneidade no preenchimento da guia de recolhimento, serão de imediato informadas pelo escrivão-diretor ao juiz do feito, incorrendo, em qualquer caso, a remessa dos autos ao Contador.

8.3. Verificadas a omissão, falha, extemporaneidade ou equívoco antes da distribuição, a informação será feita ao Juiz Corregedor Permanente do serviço de distribuição, do mesmo modo ocorrendo quando houver dúvida acerca da incidência inicial da taxa."

Artigo 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 04/06/2012.